

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA MURAL MÍDIA EXTERIOR E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Júnior, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MURAL MÍDIA EXTERIOR E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Barão de Sergy, nº 176, Barra, CEP. 40.140-040, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.281.918/0001-56, Inscrição Municipal nº 104901/001-86, neste ato representada legalmente por Luís Amâncio Noronha Júnior, CPF nº 783.500.345-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **2693/2022**, Pregão Eletrônico nº **003/22**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de serviços de forma contínua e sob demanda de produção e veiculação de peças publicitárias, nos termos e condições constantes do edital e em conformidade com as especificações do Anexo I, referente ao Grupo 3.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O contrato terá vigência pelo período de **20 (vinte) meses** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e segundo a IN 05/2017 – MP/SEGES, item 3.3, d) do Anexo III, item 2.1 “a.3”, de seu Anexo V, Item 12, b) do Anexo IX.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação da vigência será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, MODO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – O serviço deve ser entregue na Secretaria de Comunicação Social, Seção de Publicidade, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, situada na Rua Bela Vista do Cabral, 121, G2 do Bloco B do Edifício Ministro Coqueijo Costa, Nazaré – Salvador – Bahia, **em dias úteis, das 8h às 15h.**

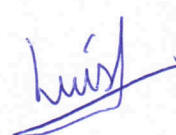
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também poderá ser solicitada a entrega em alguma outra unidade do TRT5 situada na capital, designada pela Secretaria de Comunicação Social, desde que não implique custos adicionais à contratada. Registre-se exceção para o serviço de placas de outdoor, pois serão veiculadas por empresa de mídia externa, a cargo da CONTRATADA responsável por imprimi-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do serviço será sob demanda e ao solicitar qualquer serviço, a Seção de Publicidade/SECOM do TRT5 enviará ao endereço eletrônico do fornecedor, a Autorização de Fornecimento ou ordem de serviço através do e-mail: publicidade@trt5.jus.br e conterão as informações necessárias para a identificação do pedido: identificação da Contratada, identificação e a descrição do(s) item(ns) a serem fornecidos, as quantidades e valores unitários e totais contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada pedido de serviço a empresa receberá a arte em arquivo fechado enviado pela Seção de Publicidade/SECOM e poderá dar o devido tratamento na imagem para retoques e ajustes técnicos, sem alterar, contudo, seu conteúdo e desenho originais de forma significativa. Antes da impressão, o arquivo será submetido à aprovação final da Secom/TRT5 (Item 5.3.1 do Termo de Referência).

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos de execução dos serviços deverão obedecer ao que segue:

- a) **Para os serviços listados no grupo 3: máximo de 48 horas consecutivas** — contadas a partir do recebimento da ordem de serviço por e-mail e que deve ter o recebimento confirmado por e-mail **em até 12h após o seu envio**, período que começará a ser contado o prazo de execução — para apresentar as opções de veiculação a partir do que foi solicitado na OS. Após a CONTRATANTE escolher as localizações das peças para veiculação e a CONTRATADA confirmar os períodos de veiculação, será(ão) enviado(s) o(s) arquivo(s) para impressão e instalação, que terão um prazo mínimo para entrar **em veiculação de 72 horas consecutivas**. O prazo para a impressão será de no máximo de 48 horas consecutivas, contadas a partir do recebimento por e-mail da ordem de serviço para impressão e que deve ter o recebimento confirmado por e-mail **em até 12h após o seu envio**, período que começará a ser contado o prazo de execução.
 - a.1. O prazo de início da veiculação deverá ser previamente estabelecido quando da definição entre CONTRATANTE e CONTRATADA das placas de outdoor e períodos de veiculação disponíveis em cada uma das cidades (Salvador, Camaçari, Candeias, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Juazeiro, Lauro de Freitas, Simões Filho e Vitória da Conquista). A definição de prazos e placas estará devidamente documentada em e-mail entre o Regional e o fornecedor.
- b) **Prazo para substituição:** Produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições deverão ser substituídos **no prazo de 24 horas consecutivas** contadas da notificação para este fim:
 - b.1. A notificação de substituição será solicitada por e-mail e o **prazo máximo de 24 horas consecutivas** será contado a partir do recebimento da notificação, que deve ter o recebimento confirmado em resposta à notificação **em até 4h após o seu envio**, período que começará a ser contado o prazo de execução.
 - b.2. Os pedidos serão solicitados por demanda, a depender da necessidade do Tribunal, e, em casos de urgência, devidamente motivados pela Administração, e **o prazo indicado no item 7.2 deverá ser reduzido para 24 horas consecutivas**, mas



considerando o período necessário para confecção do produto solicitado, e seguirá as mesmas regras de solicitação e confirmação de recebimento por e-mail.

c) **Prazo de garantia:** A garantia se dará nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na lei e em contrato.
5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.
8. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
9. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Termo de Referência e na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº310/2021 do CSJT, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Entregar os produtos/serviços em prazo não superior ao máximo estipulado em contrato.
2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT5.
3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
4. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.
5. Entregar os produtos ou serviços conforme especificados na proposta, para a qual for

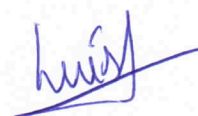


aprovada a documentação técnica na fase de habilitação.

6. Substituir, no prazo indicado na **letra "c", do PARÁGRAFO QUARTO, CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato, os produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
7. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Termo de Referência e na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº310/2021 do CSJT, no que couber.
9. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
10. Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.
11. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções.
12. Fornecer números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados.
13. Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos do item 7 do Termo de Referência, o valor correspondente ao total dos serviços discriminados na nota fiscal, observando os valores da tabela abaixo:

Grupo	Item	Produto/serviço	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
03	19	Confecção e veiculação de placas de outdoor por período 15 dias (1 bisemana), com resolução em 1440 dpis e impressão em 4 cores, nas principais avenidas de Salvador (entre elas Anita Garibaldi, Antônio Carlos Magalhães, Mário Leal Ferreira, Luís Vianna, Juracy Magalhães, Professor Magalhães Neto) Formato: 9 m x 3 m - Código CATMAT/CATSER 892	Unid.	10	R\$ 4.650,00	R\$ 46.500,00
03	20	Confecção e veiculação de placas de outdoor por período 15 dias (1 bisemana), com resolução em 1440 dpis e impressão em 4 cores, nas principais avenidas de Camaçari (3	Unid.	20	R\$	R\$ 23.000,00



		placas), Feira de Santana (4 placas), Ilhéus/ Itabuna (5 placas), Juazeiro (4 placas) e Vitória da Conquista (4 placas). Formato: 9 m x 3 m - Código CATMAT/CATSER 892			1.150,00	
SUBTOTAL DO GRUPO 03 - Exclusiva a ME/EPP (abaixo de R\$ 80.000) R\$ 69.500,00						

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **nos termos do item 7 do Termo de Referência**, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto**, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar

à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a Contratada apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho NE2022000570, no valor de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3339039-3 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no momento da entrega dos itens, para conferência.
- b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A GESTÃO administrativa do contrato caberá ao Diretor da Secretaria de Comunicação Social - SECOM do TRT5, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FISCALIZAÇÃO do contrato será realizada por um servidor da SECOM, que será responsável pela fiscalização do recebimento do material e por atestar as notas fiscais para pagamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – À Contratada que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.



PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

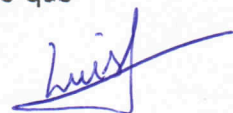
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado à Contratada o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

a) Atraso na entrega dos serviços: multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em atraso, aplicado a cada 24 horas contínuas decorridas, período que começará a ser contado a partir do fim do prazo de entrega, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

b) Atraso na substituição de itens reprovados pela Fiscalização: multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em atraso a cada 24 horas contínuas decorridas, período que



começará a ser contado a partir do fim do prazo de entrega, limitado a 30% do valor total do contrato.

c) Entregar os itens com características diferentes das especificações: multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do serviço descrito no pedido entregue em desconformidade, além da obrigação de substituir os itens desconformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas a que alude o subitem anterior não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

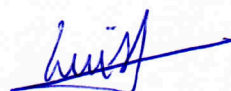
I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional a **subcontratação** da veiculação das peças nas cidades do interior (Camaçari, Feira de Santana, Ilhéus/Itabuna, Juazeiro e Vitória da Conquista) será permitida onde a contratada não atue regularmente com a veiculação de



outdoor, de acordo com o art. 72 da Lei nº 8.666/1993, **desde que autorizada pela fiscalização** (após conferência do atendimento dos requisitos de qualificação exigidos no edital pela subcontratada), mantida, porém, a integral e direta responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, 14 de junho de 2022

Orcil Pedreira Santos Júnior
Diretor-Geral do TRT5
P/ CONTRATANTE


Luís Amâncio Noronha Júnior
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Josemar Arlego Júnior
Diretor da Secretaria de Comunicação Social
Gestor do Contrato